

**TERMO DE COMPROMISSO DE
ADESÃO À UNIDADE GESTORA DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
AMAZONAS, celebrado entre a
Fundação AMAZONPREV e a
Assembleia Legislativa do Estado do
Amazonas, na forma abaixo:**

Aos 2(dois) dias do mês de julho do ano de 2012, a **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, situada nesta cidade, à Av. Visconde de Porto Alegre, nº 486 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.163/0001-46, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **SILVESTRE DE CASTRO FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº. 276.520 SESEG/AM e do CPF nº.003.349.954-34, e, de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM**, sediada na Av. Mário Ypiranga, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins Albuquerque – Parque Dez, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU**, portador da Célula de Identidade n.1166700-1 e do CPF n.562.862.872-72, tendo em vista a necessidade de dar cumprimento às determinações contidas na Emenda Constitucional nº 20/98, Emenda Constitucional nº 41/03, Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/04, Lei Complementar nº. 30/2001, Texto Consolidado em 29.11.11, Portaria MPAS nº. 402/2008 e suas alterações e as Orientações Normativas nº.s 01/04 e 02/09, relativamente à vedação de existência de mais de um Regime Próprio de Previdência para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO**, com as especificações contidas nas cláusulas e prazos seguintes, na presença das testemunhas adiante nominadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA/DADOS
DECORRENTES DO PROCESSO DE ADESÃO.**

1. A **ALE** se compromete a adotar as seguintes providências:
 - a. **ENCAMINHAR** à **AMAZONPREV** em até 30 (trinta) dias depois da assinatura deste Termo, a base cadastral e financeira dos servidores ativos para que seja efetuada a integração/migração para o Sistema de Gestão Previdenciária – **SISPREV**.

- b. **DISPONIBILIZAR** acesso remoto e on-line ao banco de dados para consulta de informações cadastrais e financeiras dos servidores ativos (estatutários) desse Poder visando atualizar os dados migrados para o SISPREV em até 60(sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo;
- c. **REGULARIZAR**, em conjunto com a AMAZONPREV, as informações de inconsistências geradas durante o processo de integração/migração de dados;
- d. **SOLICITAR**, para a AMAZONPREV, a abertura de processo no SISPREV relativa às aposentadorias instruídas a partir da assinatura deste Termo, enquanto não houver integração/migração.

2. A **AMAZONPREV** deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV para formalização, cadastro, instrução de processos e simulação de benefícios no prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DO PROCESSO DE ADESÃO.

1. A **ALE** se compromete a adotar as seguintes providências:

- a. **EFETUAR**, até o 10º (décimo) dia corrido do mês seguinte, após o pagamento dos vencimentos aos servidores, o recolhimento da contribuição do servidor e patronal mediante Guia de Recolhimento Previdenciária – GRP.
- b. **FORNECER**, após o pagamento da Guia e Recolhimento Previdenciária-GRP, informações e documentos necessários que confirmem/declarem que os valores repassados são relativos à contribuição previdenciária cota servidor e patronal dos servidores ativos.
- c. **EFETUAR** o repasse de recursos complementares para pagamento da folha de inativos e pensionistas, relativo ao Fundo Financeiro - FFIN, inclusive os decorrentes de ação judicial bem como a contribuição patronal dos inativos do FFIN e FPREV, até 48 horas antes da data do pagamento;

- d. **ENCAMINHAR**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término do bimestre, as informações referentes ao repasse das contribuições e pagamento de benefícios, até que haja o acesso remoto ao sistema de folha de pagamento dos servidores ativos;
 - e. **EFETUAR** a conciliação dos valores repassados e saldos existentes em conta de aplicação financeira, desde março de 2003, apresentando manifestação em até 90(noventa) dias;
2. **A AMAZONPREV** se compromete a adotar as seguintes providências
- a. **ELABORAR** a folha dos servidores inativos, nos termos da legislação previdenciária aplicável;
 - b. **EFETUAR** o pagamento dos aposentados de acordo com o cronograma estabelecido pela Assembléia Legislativa;
 - c. **FORNECER** qualquer documentação necessária para viabilizar a conciliação dos valores repassados.

Parágrafo Primeiro. Enquanto não for disponibilizado acesso remoto ao sistema de folha de pagamento dos servidores ativos da ALE, o recolhimento das contribuições previdenciárias será processado por meio de guia avulsa ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Segundo. Para geração da guia avulsa, a ALE deverá informar à Amazonprev, no dia seguinte ao pagamento, os valores relativos à contribuição dos servidores ativos e respectiva patronal.

Parágrafo Terceiro. Eventuais faltas de repasse de recursos relativos à contribuição previdenciária, identificadas no processo de conciliação, deverão ser corrigidas por indexador atuarial (IPCA+6%).

Parágrafo Quarto: As partes obrigam-se, ainda, a elaborar demonstrativo da movimentação dos recursos efetivados para a apuração do déficit/superávit contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOSSIÊS DE APOSENTADOS DA ALE - A ALE se compromete a transferir para a AMAZONPREV os dossiês dos inativos, conforme Termo de Recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo.



Parágrafo Primeiro. Amazonprev poderá requisitar da ALE, a qualquer tempo, o envio de documentos ausentes dos dossiês dos inativos que sejam necessários à análise de processo.

Parágrafo Segundo. A AMAZONPREV, quando necessário, solicitará envio de documentação relativa aos aposentados falecidos para fins de concessão de benefícios de pensão, a qual deverá ser atendida com imediatidade para não comprometer o prazo da Amazonprev.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS e NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

1. A ALE se responsabiliza pelas ações judiciais em andamento e seus respectivos repasses financeiros, bem como pela cobertura financeira relativa às ações futuras que versem sobre benefícios previdenciários para os servidores integrantes do Fundo Financeiro – FFIN.
2. A AMAZONPREV se compromete a responder os questionamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE relativos aos benefícios previdenciários da ALE, não se responsabilizando pela interposição de Recursos junto ao TCE, dada sua ilegitimidade.

Parágrafo Único. No caso de benefícios concedidos antes da assinatura deste Termo, a ALE se compromete a subsidiar a AMAZONPREV, com informações e documentos, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACÚMULO ILEGAL DE PROVENTOS - Os servidores aposentados da ALE com acúmulo ilegal de proventos deverão, junto a ALE, fazer opção por determinado benefício em até 30 (trinta) dias após a emissão deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. A AMAZONPREV se compromete a:
 - a. ANALISAR e VALIDAR os processos de aposentadoria, para fins de concessão, previstos na Lei Complementar nº 30, de 27.12.01, Texto

Consolidado de 29.11.2011, e alterações posteriores, adotando os seguintes procedimentos:

- i. Efetua a conferência da documentação constante no processo de acordo com o check list. Caso o processo apresente falta de documentos, será devolvido de imediato ao representante da ALE, sendo registrada a documentação em desacordo com o Check list na folha de despacho do sistema SISPREV;
- ii. Efetua análise: cadastral e financeira, qual regra de aposentação e quais vantagens o servidor faz jus, certidões de tempo de contribuição e as certidões de vantagens a serem incorporadas, dos atos administrativos – Decretos, portarias, contratos e ficha funcional que regem a vida do servidor;
- iii. Em caso de divergências, inconsistências ou ausência de documentos que sirvam de subsídios para avaliar a situação funcional do servidor, o processo será devolvido à ALE através do sistema SISPREV para manifestação e providências;
- iv. Estando o processo devidamente instruído, a AMAZONPREV emite os documentos: Análise de Cadastro, relatório técnico de aposentadoria, guia financeira, lista de remunerações e apuração dos proventos no caso das aposentadorias calculadas pela média aritmética simples, parecer jurídico quanto à legalidade do benefício, minuta da portaria de concessão e encaminhamento do processo para a Diretoria Geral da ALE, por meio de ofício, para as providências quanto a concessão do benefício.
- b. **SINALIZAR** à Assembléia quanto à necessidade de instrução do processo de aposentadoria compulsória, na hipótese de sua omissão, na forma do artigo 12 da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores.
- c. **EFETUAR** revisão dos benefícios previdenciários da ALE nos termos da legislação aplicável quando requeridos pelos segurados.
- d. **CONCEDER** os benefícios de pensão nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27.12.01, Texto Consolidado de 29.11.2011, e alterações posteriores;
- e. **CONCEDER** os demais benefícios previstos no Plano de Benefícios, na forma do Regulamento e da Lei Complementar n. 30/01, Texto Consolidado de 29.11.2011, e alterações posteriores;

- f. **REALIZAR**, no mês do aniversário, recadastramento dos servidores inativos e pensionistas, nos termos previstos no art.87-A da Lei Complementar nº.30/2001, visando à atualização do cadastro previdenciário, observando o seguinte:
- i. É obrigatório o recadastramento dos servidores inativos e pensionistas, que deverá ser feito, anualmente, no mês do aniversário do beneficiário, na sede da AMAZONPREV, ou nos seus postos de atendimento nos PAC's, para fins de atualização e confirmação dos respectivos cadastros e manutenção dos benefícios.
 - ii. O recadastramento deverá ser efetuado pelo próprio inativo e pensionista, mediante a apresentação do original da sua cédula de identidade (RG/identificação funcional), do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.
 - iii. A AMAZONPREV reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento da declaração de Estado Civil e União Estável e certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com a finalidade de complementar o recadastramento e atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.
 - iv. Para a efetivação de seu recadastramento, os servidores ou pensionistas impossibilitados de locomoção por motivo de saúde devem entrar em contato com a AMAZONPREV para agendar visita domiciliar.
 - v. Os segurados residentes fora do Estado do Amazonas deverão encaminhar à sede da AMAZONPREV declaração de vida e estado civil feita e assinada por tabeliães de notas no mês do recadastramento, anexando os documentos comprobatórios, conforme informações disponíveis no *site* oficial da Instituição (www.amazonprev.am.gov.br);
 - vi. Os residentes no interior do Estado do Amazonas poderão realizar seu recadastramento nas Unidades Educacionais locais da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC.
 - vii. No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

- viii. Ultrapassado o período de 06 meses após o mês de seu aniversário, sem que tenham sido adotadas as providências necessárias para a efetivação do recadastramento, o benefício será suspenso até que o inativo ou pensionista regularize sua situação.
- ix. Regularizada a situação, o benefício será reativado e o pagamento efetuado no mês subsequente.
- x. A critério exclusivo da AMAZONPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento e verificações de praxe que justifiquem a manutenção do benefício.
- xi. As visitas poderão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado.
- xii. O servidor designado para a visita domiciliar, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao beneficiário a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pela AMAZONPREV para essa finalidade.
- xiii. O servidor designado para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.
- xiv. O relatório de visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício, sem prejuízo de outras providências que possam ser adotadas.
- xv. Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ensejará a instauração de procedimento de invalidação do ato administrativo de concessão do benefício, com a suspensão do pagamento dos benefícios.
- xvi. Os inativos e pensionistas residentes fora do País deverão apresentar à AMAZONPREV declaração original de vida e estado civil, contendo os dados pessoais, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil, nos respectivos países.
- xvii. No ato do recadastramento, os tutores e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu, com no máximo 02 anos, com cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados ou curatelados.

- xviii. Os beneficiários que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar à AMAZONPREV, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária, atendendo a mesma regularidade anual.
- xix. O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pela AMAZONPREV, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento, em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.
- xx. O cadastramento dos inativos e pensionistas que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.
- g. **MANTER**, sob guarda, os dossiês dos servidores inativos e pensionistas transferidos para esta Fundação;
- h. **ENCAMINHAR** o segurado aposentado por invalidez permanente para avaliação da Junta Médica Oficial da ALE, enquanto não completarem 60 anos de idade, para avaliação periódica, a cada dois anos, para efeito de ser comprovada a persistência da invalidez.
- i. **ANALISAR** pedido de contribuição facultativa de servidor afastado sem a percepção de remuneração, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores, apresentado pelo servidor perante a AMAZONPREV, por meio de Requerimento de Contribuição Previdenciária, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Cópia do RG, CPF; Cópia do comprovante do endereço com CEP; Documento oficial concessor da Licença; Declaração salarial atualizada, contendo todos os dados funcionais e financeiros emitida pelo RH do órgão de origem; Certificado e ato de posse no caso de mandato eletivo;
 - ii. Em caso de solicitação por terceiros anexar procuração, no prazo de validade de 06 meses, devidamente autenticada, outorgando poderes ao mesmo.
- j. **ANALISAR** pedido de emissão de Certidão de Contribuição para os servidores que perderam o vínculo empregatício com o Estado (demitidos, exonerados ou dispensados), para averbação em outro Regime.

- k. **ANALISAR** pedido de inscrição de dependentes, na forma dos artigos 89 e 90 da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores.

2. A ALE se compromete a:

- a. **INSTRUIR** os processos de aposentadoria com os documentos de acordo com a modalidade de aposentadoria e check list estabelecido pela AMAZONPREV;
- b. **AUTENTICAR** "conforme original" os documentos que são xerocopiados e organizar os documentos em ordem cronológica de acordo com o check list;
- c. **CADASTRAR/ATUALIZAR** no sistema SISPREV os dados pessoais e financeiros do servidor e gerar o número do processo de aposentadoria;
- d. **ENCAMINHAR** o processo através do sistema SISPREV para AMAZONPREV que efetuará a conferência dos documentos de acordo com o check list.
- e. **RECEBER** o processo de aposentadoria devidamente analisado pela AMAZONPREV através do sistema SISPREV que adotará os seguintes procedimentos:
 - i. Encaminhamento do processo à Procuradoria para manifestação quanto à validação análise feita pela AMAZONPREV, submetendo em seguida à mesa Diretora para aprovação da aposentadoria;
 - ii. O processo será encaminhado para a gerência de Atos Administrativos que providenciará a publicação da portaria no Diário Eletrônico da ALE;
 - iii. O processo será encaminhado para gerência de remuneração de benefício para as providências de cessar a remuneração do servidor na folha de pagamento da ALE e envio do processo para a AMAZONPREV efetuar a inclusão do servidor na folha de pagamento de APOSENTADOS;
- f. **PROVIDENCIAR** a instrução do processo de aposentadoria compulsória 60 dias antes da data em que o segurado implementará a idade limite para permanência no serviço público.
- g. **EFETUAR** a verificação da condição de incapacidade para a concessão de Aposentadoria por invalidez permanente, mediante exame médico pericial a cargo da Junta Medica Oficial da ALE, bem como a avaliação periódica enquanto os aposentados não completarem 60 (sessenta) anos de idade e para efeito de Isenção de Imposto de Renda.

- h. **ORIENTAR** os servidores quanto à necessidade de promover a prévia inscrição dos dependentes alternativos na forma do artigo 4º da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores, considerando que na forma de seus artigos 89 e 90 a inscrição é pré-requisito para concessão de futuros benefícios previdenciários. Quanto aos tutelados, deve ser observada a exigência documental expressa no artigo 2º da referida legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CÁLCULO ATUARIAL

1. **A AMAZONPREV** se compromete a efetuar o Cálculo Atuarial da massa de servidores da ALE, incluindo os servidores ingressados em concurso público realizado em 2011, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Termo.
2. **A ALE** se compromete a fornecer os dados necessários à realização do cálculo atuarial relativo aos servidores ativos, conforme layout definido pelo atuário contratado por esta Fundação, enquanto não houver o acesso remoto à folha de pagamento dos referidos servidores.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS EXISTENTES NA AMAZONPREV - Os recursos existentes na AMAZONPREV relativos aos repasses feitos pela ALE, devidamente mantidos em aplicações financeiras, conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, serão utilizados para pagamento da folha mensal de benefícios relativos ao Fundo Financeiro-FFIN.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Considerando os termos do Art.80 e 83 da Lei Complementar nº.30/2001, Texto Consolidado em 29.11.2011, e alterações posteriores, fica obrigada a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas a recolher à AMAZONPREV o valor de 1% sobre o montante da remuneração, proventos e pensões dos segurado vinculados ao RPPS pagos no exercício financeiro anterior, até o 25º dia do mês subsequente ao pagamento dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DESCONTOS CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS DA ALE

1. A margem de consignação dos aposentados deverá atender ao limite de 30% estabelecido no Ato da Mesa Diretora nº.005, de 29 de março de 2006, publicado no DOE de 25 de abril de 2006.
2. A **AMAZONPREV** compromete-se a migrar para a folha de inativos todos os aposentados cujos descontos atualmente não se enquadram nos termos do ato mencionado alhures, conforme anexo I.

Parágrafo primeiro. A margem consignável dos inativos que estão atualmente *acima do limite* permitido será regularizada à medida que os descontos forem cessando, conforme anexo I.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura deste Termo, as consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas dessa ALE serão processadas via sistema CONSIGWEB, atendendo ao limite estabelecido no Ato da Mesa Diretora nº.005, de 29 de março de 2006, publicado no DOE de 25 de abril de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes obrigam-se, ainda, ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no presente termo, e elegem seu domicílio contratual, o foro da cidade de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As matérias omissas neste Termo serão tratadas institucionalmente por ambas as partes mediante Ofício.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de julho de 2012

SILVESTRE DE CASTRO FILHO
Diretor Presidente AMAZONPREV

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU
Presidente da Assembléia Legislativa

TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO ALMEIDA DE SIQUEIRA CAMPELARI
R.G: 1506512-0
CPF: 517.099.962-34

Nome: WILNOR ANASTO NETTA
R.G: 1725102-MG
CPF: 410 941 666 -34

Two handwritten signatures are present. The first signature, on the left, is a stylized, cursive mark. The second signature, on the right, is a large, bold, and somewhat abstract mark that resembles a capital 'P' with a horizontal stroke.